C/2024/6831

29.11.2024

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 21 de outubro de 2024

sobre as políticas económicas, orçamentais, de emprego e estruturais da Eslovénia

(C/2024/6831)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 2, e o artigo 148.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Tendo em conta as resoluções do Parlamento Europeu,

Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro,

Tendo em conta o parecer do Comité da Proteção Social,

Tendo em conta o parecer do Comité de Política Económica,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência («Mecanismo»), entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2021. O Mecanismo presta apoio financeiro aos Estados-Membros para a execução de reformas e investimentos, implicando um estímulo orçamental financiado pela União. Em consonância com as prioridades do Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas, o Mecanismo contribui para a recuperação económica e social e para a realização de reformas e investimentos sustentáveis, em particular reformas e investimentos para promover a transição ecológica e digital e tornar mais resilientes as economias dos Estados-Membros. Contribui igualmente para reforçar as finanças públicas e estimular o crescimento e a criação de emprego a médio e longo prazo, melhorar a coesão territorial na União e apoiar a prossecução da execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

(2) O Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) («Regulamento REPowerEU»), que foi adotado em 27 de fevereiro de 2023, visa eliminar progressivamente a dependência da União das importações de combustíveis fósseis russos, contribuindo assim para garantir a segurança energética e diversificar o aprovisionamento energético da União e aumentando, ao mesmo tempo, a utilização das energias renováveis, as capacidades de armazenamento de energia e a eficiência energética. A Eslovénia acrescentou um novo capítulo REPowerEU ao seu plano nacional de recuperação e resiliência a fim de financiar reformas e investimentos essenciais que contribuirão para a consecução dos objetivos REPowerEU.

([1]) JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj.
([2]) Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).
([3]) Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/435/oj).

(3) Em 16 de março de 2023, a Comissão publicou uma comunicação, intitulada «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030», que visa fundamentar as decisões relativas às políticas e criar as condições-quadro para aumentar o crescimento. A comunicação define a competitividade em termos de nove vetores que se reforçam mutuamente, entre os quais o acesso ao capital privado, a investigação e inovação, a educação e competências e um mercado único funcional surgem como prioridades estratégicas fundamentais para a reforma e o investimento, com vista a dar resposta aos atuais desafios em matéria de produtividade e a reforçar a competitividade a longo prazo da União e dos seus Estados-Membros. Em 14 de fevereiro de 2024, a Comissão publicou uma comunicação intitulada «Relatório anual de 2024 do mercado único e da competitividade». Essa comunicação descreve em pormenor os pontos fortes e os desafios do mercado único europeu em matéria de competitividade, e acompanha os desenvolvimentos anuais com base nos nove vetores da competitividade identificados.

(4) Em 21 de novembro de 2023, a Comissão adotou a Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que assinala o início do Semestre Europeu de 2024. Em 22 de março de 2024, o Conselho Europeu aprovou as prioridades da Análise Anual do Crescimento Sustentável de 2024, que se centram nas quatro dimensões da sustentabilidade competitiva. Em 21 de novembro de 2023, a Comissão adotou igualmente um parecer sobre o projeto de plano orçamental da Eslovénia para 2024. A Comissão adotou ainda uma recomendação de recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro, e uma proposta de Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2024, que analisa a aplicação das Orientações para o Emprego e dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. O Conselho adotou a Recomendação sobre a política económica da área do euro ([4]) («Recomendação de 2024 sobre a área do euro») em 12 de abril de 2024 e o Relatório Conjunto sobre o Emprego em 11 de março de 2024.

(5) Em 30 de abril de 2024, entrou em vigor o novo quadro de governação económica da União, que inclui o novo Regulamento (UE) 2024/1263, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral, o Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho ([5]), relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, com a redação que lhe foi dada, bem como a Diretiva 2011/85/UE do Conselho ([6]), que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, com a redação que lhe foi dada. Os objetivos do novo quadro de governação económica consistem em fomentar finanças públicas sólidas e sustentáveis, um crescimento sustentável e inclusivo e a resiliência, através de reformas e investimentos, bem como prevenir défices orçamentais excessivos. O novo quadro de governação económica promove também a apropriação nacional e coloca uma maior ênfase no médio prazo, associada a uma aplicação mais eficaz e coerente. Cada Estado-Membro tem de apresentar ao Conselho e à Comissão um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo. Um plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo contém os compromissos orçamentais e em matéria de reformas e de investimentos assumidos pelo Estado-Membro, e abrange um horizonte de planeamento de quatro ou cinco anos em função da duração normal da legislatura nacional. A trajetória das despesas líquidas ([7]) nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo tem de cumprir os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1263, nomeadamente colocar ou manter a dívida pública numa trajetória descendente plausível até ao final do período de ajustamento, ou mantê-la em níveis prudentes, inferiores a 60 % do produto interno bruto (PIB), bem como reduzir e/ou manter o défice das administrações públicas de modo a que fique abaixo do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado a médio prazo. Caso um Estado-Membro se comprometa a concretizar um conjunto relevante de reformas e investimentos em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1263, o período de ajustamento pode ser prorrogado, no máximo, por três anos. A fim de apoiar a elaboração desses planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo, a Comissão publicou, em 21 de junho de 2024, orientações sobre as informações a incluir pelos Estados-Membros nos seus planos orçamentais estruturais nacionais de médio prazo e nos seus relatórios anuais de progresso. Em conformidade com os artigos 5.º e 36.º do Regulamento (UE) 2024/1263, a Comissão transmitiu aos Estados-Membros trajetórias de referência e informações técnicas, quando aplicável. Os Estados-Membros têm de apresentar os seus planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo até 20 de setembro de 2024, a menos que o Estado-Membro e a Comissão decidam prorrogar esse prazo por um período razoável. Em conformidade com os respetivos regimes jurídicos nacionais, os Estados-Membros podem debater os seus projetos de planos de médio prazo com os respetivos parlamentos nacionais, solicitar às instituições orçamentais independentes que emitam parecer e realizar uma consulta dos parceiros sociais e de outras partes interessadas nacionais.

([4]) Recomendação do Conselho, de 12 de abril de 2024, sobre a política económica da área do euro (JO C, C/2024/2807, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2807/oj).

([5]) Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/oj).

([6]) Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L 306 de 23.11.2011, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/85/oj).

([7]) Despesas líquidas na aceção do artigo 2.º, ponto 2, do Regulamento (UE) 2024/1263: por «despesas líquidas», entende-se as despesas públicas líquidas de: i) despesas com juros, ii) medidas discricionárias em matéria de receitas, iii) despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, iv) despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, v) elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego e vi) medidas pontuais e outras medidas temporárias.

(6) Em 2024, o Semestre Europeu continua a evoluir em consonância com a execução do Mecanismo. A plena execução dos planos de recuperação e resiliência continua a ser essencial para a realização das prioridades estratégicas no âmbito do Semestre Europeu, uma vez que os planos ajudam a responder eficazmente à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país correspondentes formuladas nos últimos anos. As recomendações específicas por país relativas a 2019, 2020, 2022 e 2023 continuam a ser igualmente pertinentes para os planos de recuperação e resiliência que foram revistos, atualizados ou alterados em conformidade com os artigos 14.º, 18.º e 21.º do Regulamento (UE) 2021/241.

(7) Em 30 de abril de 2021, a Eslovénia apresentou à Comissão o seu plano nacional de recuperação e resiliência, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, eficácia, eficiência e coerência do plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento. Em 28 de julho de 2021, o Conselho adotou a sua decisão de execução relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia ([8]), que foi alterado em 16 de outubro de 2023, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de atualizar a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável, bem como para incluir o capítulo REPowerEU ([9]). A disponibilização das parcelas está subordinada à adoção de uma decisão da Comissão, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, que indique que a Eslovénia cumpriu de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes estabelecidos na decisão de execução do Conselho. O cumprimento satisfatório pressupõe que não tenha havido recuos na realização dos marcos e metas anteriormente cumpridos.

(8) Em 19 de junho de 2024, a Comissão publicou o relatório específico de 2024 relativo à Eslovénia. Nesse relatório avaliou os progressos realizados pela Eslovénia em resposta às recomendações específicas por país pertinentes adotadas pelo Conselho entre 2019 e 2023 e fez o balanço da execução, pela Eslovénia, do seu plano de recuperação e resiliência. Com base nessa análise, o relatório identificou lacunas relativas aos desafios que não são abordados, ou apenas o são parcialmente, pelo plano de recuperação e resiliência, bem como desafios novos e emergentes. O relatório avaliou igualmente os progressos realizados pela Eslovénia na execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e na consecução das grandes metas da União em matéria de emprego, competências e redução da pobreza, bem como na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

(9) De acordo com os dados validados pelo Eurostat, o défice das administrações públicas da Eslovénia diminuiu de 3,0 % do PIB em 2022 para 2,5 % em 2023, enquanto a dívida das administrações públicas caiu de 72,5 % do PIB no final de 2022 para 69,2 % no final de 2023. Tal como anunciado na comunicação da Comissão de 8 de março de 2023, intitulada «Orientações em matéria de política orçamental para 2024», a Comissão está a dar o primeiro passo para a abertura de procedimentos por défice excessivo, em conformidade com as disposições jurídicas em vigor. Em 19 de junho de 2024, a Comissão publicou um relatório nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do Tratado. Esse relatório analisava a situação orçamental da Eslovénia, dado que o seu défice das administrações públicas previsto para 2024 excede o valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado. O relatório concluiu que, à luz dessa análise e após ter em conta o parecer do Comité Económico e Financeiro formulado nos termos do artigo 126.º, n.º 4, do Tratado, a Comissão não iria propor, em julho de 2024, a abertura de um procedimento relativo aos défices excessivos relativamente à Eslovénia.

(10) Em 12 de julho de 2022, o Conselho recomendou ([10]) que a Eslovénia tomasse medidas, em 2023, para assegurar que o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional seja conforme com uma orientação globalmente neutra da política orçamental ([11]), tendo em conta a continuação do apoio temporário e específico dirigido aos agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia e às pessoas que fogem da Ucrânia. Foi recomendado à Eslovénia que ajustasse as suas despesas correntes em função da evolução da situação. Foi igualmente recomendado à Eslovénia que aumentasse o investimento público com vista a assegurar as transições ecológica e digital e a segurança energética, tendo em conta a iniciativa REPowerEU, nomeadamente recorrendo ao Mecanismo e a outros fundos da União. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental ([12]) em 2023 foi contracionista, de 0,5 % do PIB, num contexto de elevada inflação. Em 2023, o crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional (líquidas de medidas discricionárias em

([8]) ST 10612/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1.

([9]) Decisão de Execução do Conselho, de 16 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia ((ST 13615/23; ST 13615/23 ADD 1).

([10]) Recomendação do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Eslovénia para 2022 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade da Eslovénia para 2022 (JO C 334 de 1.9.2022, p. 197).

([11]) Segundo as previsões da Comissão da primavera de 2024, o crescimento do produto potencial a médio prazo da Eslovénia em 2023, utilizado para medir a orientação orçamental, é estimado em 11,5 % em termos nominais, com base na taxa média de crescimento potencial real a 10 anos e no deflator do PIB de 2023.

([12]) A orientação orçamental é definida como uma medida da variação anual da situação orçamental subjacente das administrações públicas. Visa avaliar o impulso económico decorrente das políticas orçamentais financiadas tanto a nível nacional como pelo orçamento da União. A orientação orçamental é medida como a diferença entre: i) o crescimento potencial a médio prazo e ii) a variação das despesas primárias líquidas de medidas discricionárias em matéria de receitas (e excluindo as medidas de emergência temporárias relacionadas com a crise da COVID-19), incluindo as despesas financiadas por apoio não reembolsável (subvenções) no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União.

matéria de receitas) deu um contributo contracionista para a orientação orçamental equivalente a 0,4 % do PIB. Tal inclui a redução em 0,3 % do PIB do custo das medidas de apoio de emergência orientadas para os agregados familiares e empresas mais vulneráveis aos aumentos dos preços da energia. O crescimento das despesas correntes primárias financiadas a nível nacional em 2023 foi consentâneo com a recomendação do Conselho de 12 de julho de 2022. As despesas financiadas por subvenções no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União ascenderam a 1,3 % do PIB em 2023. O investimento financiado a nível nacional ascendeu a 4,6 % do PIB em 2023, o que representa uma diminuição anual de 0,2 pontos percentuais em relação a 2022. A Eslovénia financiou investimentos adicionais através do Mecanismo e de outros fundos da União. A Eslovénia financiou o investimento público para as transições ecológica e digital e para a segurança energética, por exemplo nas infraestruturas ferroviárias, nas fontes de energia renováveis e na prevenção de catástrofes naturais. Esse investimento público é parcialmente financiado pelo Mecanismo e por outros fundos da União.

(11) Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão aponta para um crescimento do PIB real de 2,3 % em 2024 e de 2,6 % em 2025, e para uma inflação medida pelo índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) de 2,8 % em 2024 e de 2,4 % em 2025.

(12) As previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para um défice orçamental de 2,8 % do PIB em 2024 e para uma diminuição do rácio dívida pública/PIB, para 68,1 % no final do mesmo ano. O aumento do défice em 2024 reflete principalmente o reforço do investimento público, incluindo as despesas financiadas a nível nacional para a reconstrução após as inundações e a indexação das prestações sociais. É parcialmente compensado por uma redução dos subsídios, pela supressão das medidas de redução das receitas para atenuar o impacto dos preços elevados da energia e por um aumento temporário da taxa do imposto sobre o rendimento das sociedades. De acordo com as estimativas da Comissão, a orientação orçamental em 2024 deverá ser contracionista em 0,2 % do PIB.

(13) As mesmas previsões apontam para que as despesas financiadas por apoio não reembolsável («subvenções») no âmbito do Mecanismo representem 0,7 % do PIB em 2024, face a 0,2 % do PIB em 2023. As despesas financiadas por subvenções ao abrigo do Mecanismo permitirão investimentos de elevada qualidade e reformas conducentes à melhoria da produtividade, sem impacto direto no saldo ou na dívida das administrações públicas da Eslovénia. Ainda segundo as previsões da Comissão da primavera de 2024, as despesas apoiadas por empréstimos do Mecanismo deverão representar 0,4 % do PIB em 2024, contra 0,1 % do PIB em 2023.

(14) Em 14 de julho de 2023, o Conselho recomendou ([13]) que a Eslovénia assegurasse uma política orçamental prudente, nomeadamente limitando o aumento nominal das despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional ([14]) em 2024 a um máximo de 5,5 %. Aquando da execução dos seus orçamentos de 2023 e da elaboração dos seus projetos de planos orçamentais para 2024, os Estados-Membros foram convidados a ter em conta o facto de que a Comissão iria propor ao Conselho a abertura de procedimentos por défice excessivo baseados no défice com base nos dados de execução relativos a 2023. De acordo com as previsões da Comissão da primavera de 2024 as despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional pela Eslovénia deverão aumentar 5,6 % em 2024 ([15]), valor que é superior à taxa de crescimento máxima recomendada. As despesas que ultrapassam a taxa de crescimento máxima recomendada das despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional correspondem a menos de 0,1 % do PIB em 2024. Existe o risco de esta situação não ser plenamente consentânea com a recomendação do Conselho.

(15) Além disso, o Conselho recomendou à Eslovénia que tomasse medidas no sentido de eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência à energia em vigor, utilizando as correspondentes poupanças para reduzir o défice orçamental, o mais rapidamente possível em 2023 e 2024. O Conselho recomendou ainda que, se novos aumentos dos preços da energia exigissem medidas de apoio novas ou continuadas, a Eslovénia assegurasse que tais medidas de apoio fossem orientadas para a proteção dos agregados familiares e empresas vulneráveis, tivessem um custo acessível do ponto de vista orçamental e preservassem os incentivos à poupança de energia. Nas suas previsões da primavera de 2024, a Comissão estimou o custo orçamental líquido ([16]) das medidas de apoio de emergência à energia em 1,4 % do PIB em 2023, e projetou valores de 0,1 % em 2024 e 0,0 % em 2025. Mais concretamente, pressupõe-se que se mantenha em vigor em 2024 a compensação dos fornecedores de gás e eletricidade vendidos

([13]) Recomendação do Conselho, de 14 de julho de 2023, relativa ao Programa Nacional de Reformas da Eslovénia para 2023 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade da Eslovénia para 2023 (JO C 312 de 1.9.2023, p. 224).

([14]) A despesa primária líquida é definida como a despesa financiada a nível nacional líquida de: i) medidas discricionárias em matéria de receitas, ii) despesas com juros, iii) despesas cíclicas com o desemprego e iv) e medidas pontuais e outras medidas temporárias.

([15]) Este valor tem em conta as medidas pontuais que ascendem a 0,7 % do PIB em 2024, relacionadas com os custos das medidas de emergência a curto prazo para a reconstrução após as inundações de agosto de 2023 (bem como 0,4 % do PIB em 2023, relacionadas com a mesma causa). Além disso, o Fundo de Solidariedade da União deverá financiar o equivalente a 0,15 % do PIB para os custos das medidas de emergência em 2023, 0,3 % do PIB em 2024 e 0,15 % do PIB em 2025. Em 14 de julho de 2023, o Conselho tinha-se pronunciado sobre as inundações devastadoras que atingiram a Itália em maio de 2023, tendo acordado que o custo do apoio direto de emergência relacionado com essa catástrofe seria tido em conta nas avaliações subsequentes do cumprimento e, em princípio, classificado como sendo equivalente a medidas pontuais e temporárias. Foi adotada uma abordagem semelhante no que se refere às inundações que devastaram a Eslovénia em agosto de 2023.

([16]) Este valor representa o nível do custo orçamental anual destas medidas, incluindo as receitas e despesas e, quando aplicável, líquido das receitas provenientes de impostos sobre os lucros extraordinários dos fornecedores de energia.

a preços fixados administrativamente, embora com um impacto menor. Se as poupanças correspondentes fossem utilizadas para reduzir o défice orçamental, como recomendado pelo Conselho, estas projeções implicariam um ajustamento orçamental de 1,3 % do PIB em 2024, tendo as despesas primárias líquidas financiadas a nível nacional ([17]) um efeito contracionista para a orientação orçamental equivalente a 0,1 % do PIB nesse ano. As medidas de apoio de emergência à energia foram eliminadas em 2023 e 2024. Este valor é consentâneo com a recomendação do Conselho. Não se prevê, contudo, que as poupanças correspondentes sejam integralmente utilizadas para reduzir o défice orçamental. Existe o risco de esta situação não ser consentânea com a recomendação do Conselho.

(16) O Conselho recomendou ainda que a Eslovénia preservasse o investimento público financiado a nível nacional e assegurasse a absorção efetiva das subvenções ao abrigo do Mecanismo e de outros fundos da União, em especial para promover as transições ecológica e digital. De acordo com as previsões da primavera de 2024 apresentadas pela Comissão, o investimento público financiado a nível nacional deverá aumentar, passando de 4,6 % do PIB em 2023 para 5,3 % do PIB em 2024. Este valor é consentâneo com a recomendação do Conselho. Por seu lado, a despesa pública financiada por fundos da União, incluindo subvenções ao abrigo do Mecanismo, deverá permanecer estável em 1,3 % do PIB em 2024, em comparação com 1,3 % do PIB em 2023.

(17) Com base nas medidas políticas já conhecidas à data da sua finalização e num cenário de políticas inalteradas, as previsões da Comissão da primavera de 2024 apontam para um défice das administrações públicas de 2,2 % do PIB em 2025. A diminuição do défice em 2025 reflete principalmente a introdução de uma nova contribuição para os cuidados continuados, a cobrar a partir de julho de 2025, que deverá aumentar as contribuições para a segurança social em cerca de 0,4 % do PIB. A redução progressiva das despesas com a reconstrução após as inundações terá um impacto no investimento público, que deverá diminuir 0,4 pontos percentuais, passando para 5,4 % do PIB. Prevê-se que o rácio dívida pública/PIB diminua para 66,4 % até final de 2025.

(18) Prevê-se um aumento substancial dos custos decorrentes do envelhecimento da população eslovena, o que provocará aumentos das despesas com cuidados de saúde, cuidados continuados e pensões durante as próximas décadas. O plano de recuperação e resiliência já contempla várias medidas para apoiar a sustentabilidade orçamental. Para além do plano de recuperação e resiliência, seria importante acompanhar as despesas para assegurar a adequação e a sustentabilidade orçamental da proteção social. Podem ser utilizadas análises das despesas para identificar os domínios menos prioritários ou as despesas ineficientes. Os fundos assim libertados poderão ser reafetados para fazer face aos novos desafios orçamentais, nomeadamente no domínio da proteção social. Para garantir maior eficácia das despesas, é importante que as medidas de acompanhamento sejam aplicadas rapidamente e sejam coerentes com as reformas estruturais em curso.

(19) O rácio impostos/PIB da Eslovénia continua a ser inferior à média da União, e a sua composição não favorece muito o crescimento. O escalão superior do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e a carga fiscal sobre o trabalho para vários níveis de rendimento continuam a ser dos mais elevados da União, enquanto os impostos sobre imóveis, incluindo os impostos recorrentes sobre os imóveis, continuam a ser muito baixos, com uma percentagem inferior a metade da média da União. A redução da carga fiscal sobre o trabalho reduziria os custos laborais, aumentaria a procura de mão de obra e reforçaria a competitividade. O aumento dos salários líquidos poderia contribuir para aumentar a oferta de mão de obra. Embora a percentagem das receitas fiscais ambientais seja superior à média da União, o sistema fiscal poderia ser utilizado para promover objetivos ecológicos, nomeadamente através da aplicação do princípio do poluidor-pagador.

(20) O investimento público na Eslovénia está acima da média da União, tendo aumentado nos últimos anos. No entanto, a sua eficácia e eficiência podem ser melhoradas mediante uma melhor coordenação do planeamento do investimento público entre setores e ministérios. A adoção de um conjunto coerente de documentos de planeamento a longo prazo e de um plano integrado de médio prazo para potenciais investimentos poderiam também melhorar a eficiência do investimento público, incluindo a atribuição de prioridades aos diferentes projetos em consonância com as prioridades nacionais e europeias. Tal contribuiria igualmente para aumentar o potencial de crescimento e a sustentabilidade orçamental do país.

(21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241 e com o critério 2.2 do anexo V do mesmo regulamento, o plano de recuperação e resiliência inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente, a executar até 2026. Essas reformas e esses investimentos deverão contribuir para responder de forma eficaz à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes, assim como no plano nacional em matéria de energia e clima. Tendo

([17]) Este contributo é medido como a variação da despesa primária das administrações públicas, líquida: i) do impacto orçamental incremental das medidas discricionárias em matéria de receitas, ii) das medidas pontuais, iii) das despesas cíclicas com o desemprego e iv) das despesas financiadas por apoio não reembolsável (subvenções) no âmbito do Mecanismo e de outros fundos da União, em relação à taxa média de crescimento potencial do PIB nominal a médio prazo (10 anos), expressa como rácio do PIB nominal.

em conta este prazo apertado, a rápida prossecução da efetiva execução do plano de reformas e investimentos, incluindo o capítulo REPowerEU, é essencial para impulsionar a competitividade a longo prazo da Eslovénia através das transições ecológica e digital, assegurando simultaneamente a justiça social. Para cumprir os compromissos assumidos no plano de recuperação e resiliência até agosto de 2026, é essencial que a Eslovénia prossiga a execução das reformas e acelere os investimentos, resolvendo os desafios relevantes e assegurando simultaneamente uma forte capacidade administrativa. A participação sistemática das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, da sociedade civil e de outras partes interessadas pertinentes continua a ser essencial a fim de assegurar uma ampla apropriação com vista à execução bem-sucedida do plano de recuperação e resiliência.

(22) No âmbito da revisão intercalar dos fundos da política de coesão, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho ([18]), a Eslovénia deve rever cada programa apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), pelo Fundo de Coesão e pelo Fundo para uma Transição Justa (FTJ) até março de 2025, tendo em conta, nomeadamente, os desafios identificados nas recomendações específicas por país para 2024, bem como o seu plano nacional em matéria de energia e clima. Essa revisão constituirá a base para a atribuição definitiva do financiamento da União incluído em cada programa. Embora a Eslovénia tenha realizados progressos na execução dos programas da política de coesão e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, subsistem problemas e fortes disparidades regionais entre a região da capital e o resto do país. É fundamental acelerar a execução dos programas da política de coesão e reforçar a capacidade administrativa a nível nacional e regional. As prioridades acordadas nos programas da política de coesão continuam a ser pertinentes. Para além do reforço das capacidades administrativas, é particularmente importante prosseguir os investimentos ecológicos, em especial as medidas de proteção contra inundações e de atenuação das alterações climáticas, atribuindo prioridade às soluções baseadas na natureza. É igualmente importante prosseguir os investimentos nos transportes sustentáveis, a fim de reduzir a forte dependência das deslocações de automóvel. Continua a ser fundamental executar os planos territoriais de transição justa, que apoiam a eliminação progressiva do carvão. As parcerias público-privadas no domínio da investigação e do desenvolvimento (I&D) a fim de aumentar a produtividade do trabalho continuam a ser pertinentes. Além disso, importa promover a educação de adultos, nomeadamente em competências digitais e ecológicas, bem como políticas ativas do mercado de trabalho, modernizando e digitalizando os serviços sociais e do mercado de trabalho. É prioritário acelerar a desinstitucionalização e o desenvolvimento de serviços sociais comunitários de qualidade, adequados e a preços acessíveis, nomeadamente cuidados continuados, a fim de apoiar a inclusão social. A Eslovénia poderá também utilizar a iniciativa Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, criada pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho ([19]), para impulsionar os investimentos no desenvolvimento e produção de tecnologias limpas e eficientes em termos de recursos, em especial no setor das energias renováveis e do aquecimento.

(23) Para além dos desafios económicos e sociais abordados no plano de recuperação e resiliência e noutros fundos da União, a Eslovénia enfrenta vários desafios adicionais no que respeita à sustentabilidade das finanças públicas, à escassez de mão-de-obra e de competências e à escassez de capital de risco e de investimentos em I&D e na inovação.

(24) Os testes do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) de 2022 revelaram uma forte deterioração das competências básicas (em especial em leitura e matemática). O aumento da percentagem de alunos de 15 anos com fraco desempenho e a diminuição dos melhores desempenhos em matemática e leitura podem ter um impacto negativo na oferta de competências e na competitividade da Eslovénia no futuro. A reforma em curso dos programas escolares poderá também incluir medidas que ajudem a reforçar as competências básicas, a par das competências ecológicas e digitais, a aprendizagem de línguas e a melhoria das competências empresariais e financeiras. A profissão de professor pode também ser tornada mais apelativa.

(25) De acordo com o relatório de 2023 da EURES sobre escassez e excedentes de mão de obra, elaborado pela Autoridade Europeia do Trabalho em 2024, muitos setores enfrentavam escassez de mão de obra, o que também é comprovado pelos resultados do inquérito da Comissão sobre a confiança das empresas e dos consumidores, segundo o qual os gestores das empresas eslovenas têm referido a escassez de mão de obra como um fator que tem limitado a atividade desde meados de 2021. Além disso, as taxas de ofertas de emprego são também superiores à média da União. Apesar das medidas adotadas no âmbito do plano de recuperação e resiliência, devido à complexidade das exigências legais, continua a haver um número considerável de pedidos por parte de

([18]) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

([19]) Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj).

trabalhadores estrangeiros ainda não tramitados. A escassez de mão de obra e de competências tem constituído um obstáculo ao investimento e à produção, nomeadamente na indústria. Dificulta igualmente a prestação de serviços, nomeadamente cuidados de saúde e cuidados continuados. Por conseguinte, a fim de impulsionar a competitividade e o crescimento, é fundamental aumentar a oferta de mão de obra, nomeadamente promovendo a participação no mercado de trabalho, atraindo trabalhadores de países terceiros e reforçando a integração dos trabalhadores migrantes no mercado de trabalho e na sociedade.

(26) A despesa pública com a investigação, a despesa das empresas com a inovação não relacionada com a investigação e as despesas com a inovação por trabalhador são ainda relativamente baixas na Eslovénia. O investimento em capital de risco relativamente ao PIB é também baixo, em especial em relação à média da União, o que afeta negativamente o dinamismo empresarial e, consequentemente, a capacidade de inovação e de crescimento das empresas. Isto, por seu turno, prejudica a competitividade da Eslovénia. A melhoria das condições para investimento em capital de risco poderia ajudar a atrair mais capital estrangeiro e ajudar as empresas inovadoras em fase de arranque a expandir-se.

(27) Tendo em conta a estreita interligação entre as economias dos Estados-Membros da área do euro e o seu contributo coletivo para o funcionamento da União Económica e Monetária, o Conselho recomendou, em 2024, que esses Estados-Membros adotem medidas, nomeadamente através dos seus planos de recuperação e resiliência, para dar execução à Recomendação de 2024 sobre a área do euro. No que respeita à Eslovénia, as recomendações 1, 2 e 3 contribuirão para a execução da primeira, segunda, terceira e quarta recomendações estabelecidas na Recomendação de 2024 sobre a área do euro.

RECOMENDA que a Eslovénia tome medidas em 2024 e 2025 no sentido de:

1. Apresentar atempadamente o seu plano orçamental-estrutural de médio prazo. Em consonância com os requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento revisto, limitar o crescimento das despesas líquidas ([20]) em 2025 a uma taxa que permita, nomeadamente, colocar a dívida pública numa trajetória descendente plausível a médio prazo e manter o défice das administrações públicas abaixo do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado. Assegurar a sustentabilidade orçamental da proteção social e reorientar as receitas fiscais privilegiando as fontes mais sustentáveis e favoráveis ao crescimento. Melhorar a eficiência da despesa pública através da realização de análises das despesas e de uma melhor gestão do investimento público.

2. Reforçar a capacidade administrativa para a gestão dos fundos da União, acelerar os investimentos e manter a dinâmica na execução das reformas. Responder aos desafios relevantes, a fim de permitir uma execução contínua, rápida e eficaz do plano de recuperação e resiliência, incluindo o capítulo REPowerEU, de forma a assegurar a conclusão das reformas e dos investimentos até agosto de 2026. Acelerar a execução dos programas da política de coesão. No contexto da revisão intercalar desses programas, continuar a centrar-se nas prioridades acordadas, tendo simultaneamente em conta as oportunidades proporcionadas pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa a fim de melhorar a competitividade.

3. Reforçar a competitividade, melhorando ainda mais o nível de competências, assegurando que a reforma dos programas escolares em curso contribui para reforçar as competências de base, suprindo a escassez de mão de obra e promovendo o dinamismo empresarial e a criação de empresas de elevado crescimento através da melhoria das condições para o investimento em capital de risco e para os investidores institucionais, bem como através de investimentos em investigação, desenvolvimento e inovação.

Feito no Luxemburgo, em 21 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY I.

([20]) Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de despesas com juros, medidas discricionárias em matéria de receitas, despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e medidas pontuais e outras medidas temporárias.